

ANUÊNCIA PARA FINS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL			
Número processo:	0128/2026	Vigência:	09/09/2026 - 09/09/2027
Requerente:	PAULO CEZAR DE OLIVEIRA MONTEIRO - ME		
CNPJ/CPF:	05.568.713/0001-70		
Contato:	() - geovie.ambiental@gmail.com		
Endereço do empreendimento:	FORQUILHA, S/N - CÔRREGO DA VOLTA - CEP: 62.590-000 - ITAREMA-CE		
Atividade:	08 - EXTRAÇÃO DE MINERAIS 08.03 - EXTRAÇÃO DE AREIA, ARGILA E SAIBRO		
Especificação:	EXTRAÇÃO DE ARGILA		

São conferidas no uso da competência de que trata o Art. 3º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, obedecidas as disposições constantes na Portaria nº 155 de 17 de maio de 2016 do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, RESOLVE LICENCIAR a empresa PAULO CEZAR DE OLIVEIRA MONTEIRO com CNPJ nº 05.568.713/0001-70, com sede em Forquilha, Itarema – Ceará, para extrair a substância mineral Argila, em um área de 38,8 hectares, localizada na Forquilha, Itarema – Ceará, situado em Zona Rural. Estando a área total estudada delimitada por um polígono cujos vértices apresentam as seguintes Coordenadas Geográficas (DATUM SIRGAS 2000), conforme processo ANM nº 800.003/2020, com as seguintes coordenadas:

P1: 03°04'08"800 e 39°53'18"880

P2: 03°04'08"800 e 39°52'35"830

P3: 03°04'10"220 e 39°52'35"830

P4: 03°04'10"220 e 39°52'34"160

P5: 03°04'18"000 e 39°52'24"160

P6: 03°04'18"000 e 39°53'18"880

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ 1.Registro de Licenciamento perante a Agência Nacional de Mineração – ANM, em conformidade com o disposto no art. 3º, Lei nº 6.567/1978 e da Portaria DNPM nº 155/2016;
- 2.Não será permitida interferência de qualquer natureza em Área de Proteção Permanente – APP, estando o interessado sujeito a sanções previstas da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Lei de Crimes Ambientais.
- 3.No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMATURC.
- 4.A SEMATURC, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
- 5.Esta licença específica de mineração não autoriza a supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente – APP;
- 6.Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura – SEMATURC qualquer tipo de alteração que se faça necessária no empreendimento;
- 7.Manter sempre esta Anuência e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMATURC;
- 8.Promover a proteção à fauna e a flora local;
- 9.Informar a esta Secretaria qualquer modificação que ocorra no projeto. Caso a SEMATURC não seja comunicada o responsável pela atividade, objeto dessa licença, estará passível de sanções administrativas, conforme o Decreto 6.514/2008;
- 10.Adotar medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;
- 11.O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;
- 12.O empreendimento estará passível de ser fiscalizado, a critério da SEMATURC.
- 13.Esta licença não contempla nenhum tipo de SUPRESSÃO VEGETAL, se necessária deverá ser apresentado junto à SEMACE a Autorização de Supressão de Vegetação - ASV para o empreendimento em análise, a ser requerida junto ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR;



Prefeitura Municipal de Itarema

CNPJ: 07.663.941/0001-54

www.itarema.ce.gov.br/processoambiental.php?id=168

aAmbiental



Itarema/CE, 9 de Setembro de 2026


Rosa Virginia Monteiro
Secretária Municipal de Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Itarema
CNPJ: 07.663.941/0001-54
www.itarema.ce.gov.br/processoambiental.php?id=168
aAmbiental

